INFORMAÇÕES ÚTEIS

LICITAÇÃO DE IMÓVEIS COMO PARTICIPAR

Quem pode participar das licitações?

Qualquer pessoa jurídica.

Pegue o edital

Edital é o documento com a regulamentação e as descrições de todos os terrenos cuja concessão será ofertada por meio da licitação. Ele é gratuito.

Preencha a proposta e paque a caução

Depois de ler com atenção o edital, visitar e escolher o imóvel, preencha a proposta de concessão e deposite a caução nas agências do BRB.

Deposite as propostas na urna

Confira se a proposta está preenchida e assinada. Depois, é só depositá-la na urna da Comissão de Licitação no dia e horário marcados.

Julgamento da proposta

Após o encerramento do prazo de entrega, o Presidente da Comissão de Licitação fará a leitura de todas as propostas; vencerá a que oferecer o maior valor do preço público pela concessão dos lotes, desde que tenha cumprido todas as exigências do edital. Os licitantes que não vencerem ou forem desclassificados reaverão a caução após 8 dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação da homologação do resultado da licitação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

E se você ganhou?

O resultado será publicado no Diário Oficial do DF e ficará disponível na TERRACAP e no site da empresa.

ATENÇÃO

É dever do licitante atentar para todas as cláusulas do edital, Termo de Referência, seus anexos e, em especial, àquelas que se referem à possível incidência do pagamento de taxa de ODIR ou ONALT.

CAUÇÃO ATÉ O DIA 14/11/2019

Em qualquer agência do BRB, Banco de Brasília S/A, somente por depósito identificado, transferência eletrônica -TED

PROPOSTA DIA 18/11/2019

Entre 09h e 10h, no Auditório da Sede da TERRACAP. Após a publicação da homologação do item, deverá o licitante vencedor, no prazo de 10 dias úteis, realizar, se o caso, a complementação do pagamento do preço público de concessão (item 59 – subitem 59.1). Conheça o lote desejado antes de decidir pela oferta de sua proposta.

Outras informações pelos telefones:

(61) 3342-2013/3342-2525

Ouvidoria do Governo de Brasília: 162

www.terracap.df.gov.br terracap@terracap.df.gov.br

EXPEDIENTE

Governo do Distrito Federal, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP.

SAM – Bloco F – Edifício-Sede Terracap (atrás do anexo do Palácio do Buriti) CEP: 70620-000 – Brasília/DF www.terracap.df.gov.br

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI

Presidente

CARLOS ANTÔNIO LEAL

Diretor Técnico

JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS

Diretor de Comercialização

EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES

Diretor de Administração e Finanças

SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA

Diretor de Novos Negócios

LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA

Diretor Jurídico

PESSOA JURÍDICA

Documentação exigida, item 30.1:

30.1. Pessoas Jurídicas:

- 30.1.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br);
- 30.1.2. Cópia autenticada na forma da lei do Contrato Social (última alteração, se consolidada; do contrário, todas as alterações) ou do Estatuto Social registrado na Junta Comercial ou em órgão equivalente;
- 30.1.3. Certidão Simplificada emitida pela junta comercial ou por órgão equivalente;
- 30.1.4. Última Ata de eleição dos Administradores registrada na Junta Comercial ou em órgão equivalente;
- 30.1.5. Os sócios ou dirigentes das pessoas jurídicas licitantes deverão apresentar:
- 30.1.5.1. Cópia autenticada de Documento de Identidade oficial com foto:
- 30.1.5.2. Cópia autenticada de Certidão de casamento, se for o caso;
- 30.1.5.3. Cópia autenticada de CPF;
- 30.1.5.4. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo) em seu nome ou em nome de terceiro acompanhado, nesta hipótese, de declaração de coabitação;
- 30.1.5.5. Certidão Negativa de Débitos na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
- 30.1.5.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União na Receita Federal e a PGFN;
- 30.1.5.7. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual emitida pelo INSS.
- 30.1.6. Ocorrendo a participação de pessoas jurídicas associadas, sob a forma de Consórcio, Sociedade de Propósito Específico SPE, entre outras, deverá constar do compromisso constitutivo a indicação do seu controlador.
- 30.1.7. Certidão Negativa de distribuição de falências e concordatas emitida pelo TJDFT e pela comarca onde for a sede do licitante quando diferir;
- 30.1.8. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (www.pgfn.fazenda.gov.br);

- 30.1.9. Certidão Negativa de Débitos na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br); e
- 30.1.10. Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do exercício registrado na Junta Comercial.
- 30.1.11. Atestado de Comparecimento na Visita Técnica emitido pela TERRACAP, ou Declaração de Conhecimento Pleno do objeto licitado, nos termos do item 7.4 do Termo de Referência inerente a este edital

TERRACAP – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA LICITAÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE IMÓVEIS EDITAL N° 12/2019

A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (CNPJ n.º 00.359.877/0001-73, inscrição estadual n.º 07312572/0001-20), torna público que, <u>entre 09h e 10h do dia 18 de novembro de 2019</u>, no Auditório de seu Edifício-Sede, localizado no Bloco "F", Setor de Áreas Municipais – SAM, a Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis – COPLI receberá propostas para Concessão de Uso de imóveis, observadas as disposições contidas na Resoluções nº 261/2019, nº 231/2012 e nº 250/2018 do Conselho de Administração – CONAD do Conselho de Administração – CONAD da Terracap; na Lei Federal de nº 13.303, de 30 de junho de 2016; bem como nas normas estatuídas neste Edital, objeto do Processo Administrativo nº 00111-00006957/2019-76, e no Termo de Referência inerente a este Edital.

ATENÇÃO!

- ■NÃO PREENCHA A PROPOSTA DE CONCESSÃO SEM ANTES LER INTEGRALMENTE ESTE EDITAL, ESPECIALMENTE AS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO CONTIDAS EM SUAS PÁGINAS FINAIS.
- A TERRACAP FAZ SABER AOS LICITANTES QUE A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, DESDE A EFETIVAÇÃO DA CAUÇÃO, IMPLICA PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DESTE EDITAL, SEU TERMO DE REFERÊNCIA, SEUS ANEXOS E INSTRUÇÕES, BEM COMO A OBSERVÂNCIA DOS REGULAMENTOS ADMINISTRATIVOS E DAS NORMAS TÉCNICAS GERAIS ABNT OU ESPECIAIS APLICÁVEIS.
- O licitante interessado, antes de preencher sua proposta de concessão, declara que: INSPECIONOU O(S) LOTE(S) DE SEU INTERESSE, verificando as condições e o estado em que se encontra(m); SIMULOU, PARA O CASO DE **PRECO** PÚBLICO CONCESSÃO sítio **PAGAMENTO** DE eletrônico DO no Terracap (http://www.terracap.df.gov.br/terracapweb/simulacao_internet/Implementacao/form/FrmSimulacao.php), ou no Núcleo de Negociação - NUNEG - Térreo; esclareceu todas as suas dúvidas a respeito deste Edital e buscou todas as informações necessárias, podendo recorrer à Terracap, Divisão de Atendimento – Térreo do Edifício- Sede, de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h, para obter informações do(s) imóvel(is) e da licitação, ou ainda pelos telefones: (61) 3342-2525, 3342-1103 ou 3342-2978, e consultou as Normas de Gabaritos nas Administrações Regionais.
- As normas de gabaritos (NGB) deverão ser consultadas pelos licitantes nas Administrações Regionais e/ou na TERRACAP.
- De acordo com a Lei nº 6.766, de 19/12/1979, e suas alterações, a Terracap assegurará, nos loteamentos de sua criação, a implantação da infraestrutura básica em até 4 (quatro) anos a partir da obtenção da LI (Licença de Instalação).
- As cauções deverão ser recolhidas em dinheiro em qualquer agência do Banco de Brasília S/A BRB, para a conta caução da TERRACAP CNPJ n.º 00.359.877/0001-73 Banco 070 Agência 121 Conta nº 900.102-0 tão somente por meio de depósito identificado, transferência eletrônica TED vedados depósitos não identificados, em cheques, ou realizados em caixas eletrônicos.
- O licitante não vencedor terá sua caução liberada no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal—DODF da homologação do resultado da licitação pela Diretoria Colegiada, em nome do licitante especificado no tópico 12 deste Edital (NÃO SENDO POSSÍVEL A DEVOLUÇÃO DA CAUÇÃO A TERCEIROS), na agência e conta bancária informadas na Proposta de concessão.
- Licença Ambiental 1 LICENÇA DE INSTALAÇÃO № 059/2014-IBRAM/DF

ATENÇÃO!

- A Terracap faz saber aos licitantes que, nos termos do art. 88 da Lei Complementar n° 948, de 17 de janeiro de 2019, Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal–LUOS, "no processo de licenciamento de edificações, é facultado ao proprietário ou ao titular do direito de construir, no prazo máximo de 2 anos, a contar de 17 de janeiro de 2019, obtar:
- I Pelas regras e pelos parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos na legislação vigente até a data de publicação desta Lei Complementar;
- II Pelos coeficientes de aproveitamento básico e máximo definidos na legislação de uso e ocupação do solo vigente até a data de publicação desta Lei Complementar.
- § 1º O licenciamento de edificações com base na opção prevista no inciso II deve respeitar os demais parâmetros estabelecidos por esta Lei Complementar.
- § 2º Manifestada a opção de que trata este artigo, o proprietário ou o titular do direito de construir deve apresentar projeto para licenciamento no prazo máximo de até 3 anos após o prazo previsto no caput.
- § 3º Para os efeitos do disposto no inciso II, compreende-se como legislação vigente, até a data de publicação desta Lei Complementar: I O Anexo V da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova o PDOT;
- II As normas específicas para lotes ou projeções não contempladas no inciso I deste parágrafo e para aqueles situados em parcelamentos do solo urbano aprovados após a publicação do PDOT.
- § 4º Aplicam-se integralmente os parâmetros de uso e ocupação do solo desta Lei Complementar aos processos de licenciamento de edificação requeridos após o prazo previsto no caput. "

CAPÍTULO I

DOS LOTES, SUAS CARACTERÍSTICAS, PREÇOS E CAUÇÕES

O presente Edital tem por finalidade a seleção de empresa com vistas à concessão de uso de 8 (oito) imóveis de propriedade desta Companhia, disponibilizados para a instalação da Torre de TV Digital – complexo turístico Mirante Flor do Cerrado, constituindo-se o objeto deste Edital o conjunto composto pelos seguintes imóveis localizados no SHTq-Setor Habitacional Taquari, Trecho 02, Conjunto 01 - Lotes 01, 02, 03 e 04, e Conjunto 02 – Lotes 01, 02, 03 e 04, bem como a Torre de TV Digital e estacionamento.

ÁREA (m²) DE CONSTRUÇÃO (BÁSICA)

				` '	CAUÇAU)	
TAQUARI						
DESTINAÇÃO: 60223 - UOS CSII 3 - COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, ONDE SÃO PERMITIDOS, SIMULTANEAMENTE OU NÃO, OS USOS COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL E INDUSTRIAL, SENDO PROIBIDO O USO RESIDENCIAL. (VIDE ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS E/OU ADM. REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS) ADMITIDO O DESENVOLVIMENTO EXCLUSIVO DAS ATIVIDADES UOS PAC 2, NOS TERMOS DO ART. 42, LC Nº 948/2019.						
1 (523847-1) (523841-2) (523842-0) (523845-5) (523845-9) (523846-3) (523846-3)	SHTQ TRECHO 02 QD-200 CONJ 01 LT 01 * SHTQ TRECHO 02 QD-200 CONJ 01 LT 02 * SHTQ TRECHO 02 QD-200 CONJ 01 LT 03 * SHTQ TRECHO 02 QD-200 CONJ 01 LT 04 * SHTQ TRECHO 02 QD-200 CONJ 02 LT 01 * SHTQ TRECHO 02 QD-200 CONJ 02 LT 02 * SHTQ TRECHO 02 QD-200 CONJ 02 LT 03 * SHTQ TRECHO 02 QD-200 CONJ 02 LT 04 * TAQUARI	48.983,42	31.488,64	31.488,64	113.700,00 113.700,00	CONCESSÃO MENSAL

ÁREA (m²)

DO LÔTE

- * Conjunto 01 (Ocupado com edifício da Torre de TV Digital)
- * Conjunto 02 (Ocupado por estacionamento da Torre de TV Digital)

CAPÍTULO II A) DISPOSIÇÕES BÁSICAS

ENDERECO DO IMOVEL

ITEM

IMÓVEL

- A presente Licitação Pública, tem por objeto a Concessão de Uso dos imóveis de propriedade da Terracap descritos no Capítulo I.
 - Nesta licitação, serão concedidos tão somente os terrenos, sem se considerar as benfeitorias e/ou acessões.
- A presente licitação é estritamente vinculada aos termos deste Edital, do Termo de Referência e anexo, bem como da legislação vigente, sendo tanto a Terracap quanto os licitantes obrigados a dar fiel cumprimento aos seus dispositivos.
 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da Terracap.
- Fica a Diretoria Colegiada da Terracap autorizada a alterar a data da licitação, e/ou revogá-la no todo ou em parte, em data anterior à abertura da Licitação.
 - 3.1. Fica a Diretoria Colegiada da Terracap autorizada a revogar a licitação antes da homologação do resultado, sem que caiba ao (s) licitante (s) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, por

razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

VALOR (R\$) (MINIMO DA

CONCESSÃO E

CONDIÇÕES DE

PAGAMENTO

ÁREA (m²) DE CONSTRUÇÃO (MÁXIMA)

4. A licitação objeto do presente Edital será conduzida por Comissão instituída por ato do Presidente da Terracap, denominada doravante Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis – COPLI, cujas atribuições estão discriminadas em tópico específico.

B) DA PARTICIPAÇÃO EM CONCORRÊNCIAS PUBLICAS

- Poderão participar da Licitação Pública realizadas pela Terracap, pessoas jurídicas, associadas ou não, domiciliadas ou estabelecidas em qualquer parte do território nacional.
 - 5.1. Estão impedidos de participar do certame os diretores, membros efetivos e suplentes da Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – COPLI e dos Conselhos de Administração e Fiscal da Terracap.

^{**} A área de construção máxima informada refere-se ao somatório do potencial de uso de todas as unidades imobiliárias objeto do item 1 deste edital, sendo de responsabilidade do pretenso licitante consultar junto aos órgãos competentes acerca da forma adequada de utilização desse potencial.

- 6. O interessado, antes de preencher sua proposta de concessão, declara que:
 - 6.1. Inspecionou o (s) lote (s) de seu interesse, verificando as condições e estado em que se encontra (m), bem como que;
 - 6.2. Conferiu o valor da concessão verificando possuir margem financeira compatível para suportá-lo, de acordo com as regras definidas nos normativos internos desta Empresa.
 - 6.3. Esclareceu todas as suas dúvidas a respeito deste Edital e buscou todas as informações necessárias, podendo recorrer à Terracap, na Divisão de Atendimento ao Cliente DIATE, localizada no Térreo do Edifício-Sede, de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h, para obter informações e o croqui de localização do imóvel, ou ainda pelos telefones: (61) 3342-2525, 3342-1103, 3342-2978 e 3342-2014; e
 - 6.4. Consultou as Normas de Gabaritos junto às Administrações Regionais.
 - 6.5. Examinou e avaliou os termos deste Edital, seu(s) anexo(s) e o Termo de Referência inerente.
- 7. A efetivação do depósito da caução implica pleno conhecimento e integral concordância com os termos deste Edital, seu Termo de Referência, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas gerais – ABNT – ou especiais aplicáveis.

C) DO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS, PREÇOS PÚBLICOS E DEMAIS ENCARGOS

- A Terracap será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos, preços públicos e demais encargos que acompanham o imóvel (vago ou obstruído), até a data da assinatura da Escritura Pública ou Instrumento Público Pertinente de concessão.
 - 8.1. São de responsabilidade do licitante vencedor todos os impostos, preço públicos, tarifas que sejam para a finalidade de transferência do imóvel, tais como: ITBI, ESCRITURA, REGISTRO, TAXAS BANCÁRIAS e demais despesas cartorárias.
 - 8.2. São, também, de responsabilidade do licitante vencedor os encargos de prover

seu gerenciamento, manutenção, conservação, e exploração do complexo turístico/cultural.

D) DOS IMÓVEIS OBJETOS DE AÇÃO JUDICIAL

 A Terracap faz saber aos licitantes que até a data de publicação deste Edital não tem ciência da existência de qualquer ação judicial sobre os imóveis objeto da licitação.

CAPÍTULO III A) DA CAUÇÃO

- 10. Para se habilitarem à participação nesta licitação os licitantes deverão, até o dia 14 de novembro de 2019, recolher caução em seu nome, no valor estabelecido no Capítulo I deste Edital de Licitação, em qualquer agência do Banco de Brasília S/A - BRB, para a conta caucão da TERRACAP, CNPJ 00.359.877/0001-73, Banco 070 - Agência 121 - Conta nº 900.102-0 - tão somente por meio de depósito identificado, transferência eletrônica-TED sendo vedados depósitos não identificados, em cheques, ou realizados em caixas eletrônicos, somente sendo aceitos depósitos realizados pelo licitante ou por seu legítimo procurador.
 - 10.1. Os licitantes deverão comprovar o recolhimento da caução fixada nas normas editalícias, a qual deverá corresponder a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mínimo de avaliação do imóvel, na condição de Concessão de Uso.
 - 10.2. Os valores caucionados não serão utilizados ou movimentados, e também não sofrerão qualquer atualização monetária em benefício do licitante ou da TERRACAP.
- 11. A comprovação de recolhimento da caução será mediante anexação do comprovante de recolhimento da caução à proposta de concessão, passando a integrá-la.
 - 11.1. O comprovante de recolhimento da caução será apto a integrar somente uma proposta de concessão, devendo o licitante, anexar o comprovante à respectiva proposta, sob pena de desclassificação.

11.2. A TERRACAP não se responsabiliza pelo não recolhimento da caução por motivos de ordem técnica, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da caução, ficando a habilitação definitiva para o certame condicionada ao resultado da conciliação bancária.

B) DA DEVOLUÇÃO DA CAUÇÃO

- 12. O licitante não vencedor terá sua caução liberada no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal-DODF da homologação do resultado da licitação pela Diretoria Colegiada, em nome do (a) licitante que efetivou a caução (não sendo possível a devolução da caução a terceiros), na agência e conta bancária informadas na Proposta de concessão.
 - Incorre na mesma hipótese do item anterior o licitante que caucionar, mas não depositar na urna a proposta de concessão.
 - 12.2. Caso o licitante não informe sua conta e agência na qual o valor caucionado deva ser depositado, ou informe conta diversa de quem efetivamente tenha efetuado o pagamento da caução, o valor permanecerá consignado na conta- caução da Terracap, até apresentação de requerimento à Terracap, mediante a juntada do comprovante original de recolhimento da caução e a indicação da agência e conta do licitante que realizou o depósito.
- 13. Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data da liberação do resgate de caução e na eventualidade de não ter sido resgatada, esta será consignada administrativamente em agência bancária.
- 14. Não ocorrerá a devolução da caução de licitantes penalizados com a sua retenção, hipótese em que os valores correspondentes serão revertidos aos cofres da Terracap.
 - No caso de desclassificação por inadimplência decorrente de qualquer relação jurídica com a Terracap, não se tornando o licitante adimplente no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de realização da licitação, a caução será revertida para a Terracap e aplicada na

compensação do valor correspondente ao débito existente.

C) DA CONCESSÃO DE USO

- O objeto do presente certame deste edital será a Concessão de Uso.
- 16. Os contratos de Concessão de Uso terão duração de até 15 (quinze) anos, renováveis por mais 15 (quinze), a critério da Diretoria Colegiada desta Empresa.
- O valor caucionado será considerado crédito e princípio de negócio, devendo ser deduzido nas retribuições a vencer ou como parte da garantia.
- 18. Será declarado vencedor referente a Concessão de Uso do objeto do certame, o licitante que oferecer o maior valor de retribuição mensal, o qual poderá ser igual ou superior àquele estabelecido no Capítulo I do presente Edital, que corresponde a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor de avaliação dos imóveis, observados os demais termos das normas editalícias.
- 19. O preço público mensal da Concessão a ser estabelecido para efeito de remuneração pelo uso de dos imóveis objeto deste Edital, ressalvados os casos específicos previstos em Resolução CONAD diversa, bem como de outros encargos, será obtido a partir do valor de mercado, dos imóveis em questão, observado o que se seque:
 - 19.1. Pela Concessão de Uso dos imóveis objeto deste Edital será aplicado, como valor mínimo, percentuais definidos a partir de 0,3% a.m. (zero vírgula três por cento ao mês) do valor de mercado dos referidos imóveis;
 - 19.2. Fica vedada a previsão de cláusula de opção de compra pelo concessionário;
 - 19.3. O preço público da concessão será atualizado anualmente, com base na variação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, calculado de acordo com a variação "Pro-Rata Tempore Die". Na hipótese de extinção deste indicador, o mesmo será substituído, nesta ordem, pelo INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE);
 - 19.4. A cada 5 (cinco) anos, a Terracap promoverá a atualização do valor do preço

- público da concessão com base na reavaliação do Valor de Mercado do Imóvel;
- 19.4.1. O valor da concessão será recalculado considerando-se o valor ofertado pelo licitante, convertido em termos percentuais, aplicado sobre o valor da nova avaliação. Caso o valor reavaliado seja menor do que o valor corrigido monetariamente, prevalecerá o valor corrigido monetariamente.
- 19.5. A transferência da condição de concessionária ou a alteração de uso fica condicionada à prévia anuência da Terracap, podendo gerar alteração do percentual do preço público para concessão na forma desta Resolução, a ser deliberado pela DIRET:
- 19.6. A Concessão de Uso será passível de transferência a terceiros, desde que autorizada pela DIRET nos termos da Resolução 261/2019 e, precedida de pagamento de preço público administrativa a ser definida pela DIRET, observando as seguintes condições:
 - 19.6.1. Apresentação de requerimento das partes envolvidas na negociação, com expressa sub-rogação de todos os termos da escritura originalmente firmada, inclusive no que se refere à destinação do imóvel;
 - 19.6.2. Apresentação de documentos que comprovem capacidade econômicofinanceira capaz de suportar o pagamento do valor de preço público mensal pela Concessão de Uso, por parte da pretendente;
 - 19.6.3. O pretenso (a) concessionário (a) não seja inadimplente junto à Terracap.
- 19.7. Fica vedado o parcelamento irregular do solo;
- 19.8. Deverá haver previsão expressa nos contratos de Concessão de Uso de que todas as benfeitorias executadas pelo concessionário incorporar-se-ão ao imóvel, sem direito a indenização quando do término do contrato e restituição à Terracap, bem como de que o concessionário é responsável por suportar de forma única e exclusiva todas as taxas, impostos e tributos que incidirem sobre o

- objeto da concessão, tais como IPTU, TLP, ITBI (neste caso apenas para CDRU), e outros pertinentes.
- 20. Os preços públicos pagos com atraso serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como sujeitas a incidência de atualização monetária de acordo com a variação relativa do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, ocorrida entre a data do vencimento da concessão mensal e o efetivo pagamento, sem prejuízo das atualizações ordinárias normais das prestações.
 - 20.1. Na hipótese de extinção deste indicador, o mesmo será substituído, nesta ordem, pelo INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE), IPC (FIPE) e IGPM.
- 21. Os encargos civis, administrativos e tributários, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto de Concessão de Uso, serão devidos pela concessionária.
- 22. A Escritura Pública ou Instrumento Público Pertinente de Concessão de Uso será rescindida quando ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:
 - I- O não pagamento de 3 (três) contraprestações (preço público) consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
 - II- Impedimento de acesso da concedente para fins de vistoria e fiscalização;
 - III- Utilização do terreno com finalidade diversa daquele objeto da Concessão de Uso;
 - IV- Transferência do o(s) imóvel(is) a terceiro(s) sem anuência ou interveniência da Terracap.
- 23. O concessionário se obriga a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura da Escritura Pública ou Instrumento Público Pertinente de Concessão de Uso, uma via do ajuste devidamente registrado em Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de resolução do negócio ao critério daquilo que entender a Diretoria Colegiada da Terracap.

CAPÍTULO IV DA PROPOSTA DE CONCESSÃO

24. A(s) proposta(s) de concessão poderá(ão) ser realizada(s) manualmente, devendo ser entregue (s) à Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – COPLI, entre <u>09h e 10h</u>, <u>impreterivelmente, no dia 18 de novembro</u>

- <u>de 2019</u>, no local referido no preâmbulo deste Edital.
- 24.1. A proposta física para a Concessão, que deverá ser depositada presencialmente na urna no dia e horário descrito no caput, está disponível no endereço eletrônico http://www2.terracap.df.gov.br/sistemasInternet/GRC/uc/imprimirFormParticipacao/, e no edifício-sede da TERRACAP.
- 25. A(s) proposta(s) de concessão deverá(ão) ser preenchida(s) conforme as orientações constantes deste Edital, de modo claro, legível, preferencialmente digitada(s) ou em letra de forma, e devidamente assinada(s).
 - 25.1. A(s) proposta(s) de concessão manual(is) apócrifa(s) (sem assinatura) será(ão) sumariamente desclassificada(s) pela Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – COPLI.
- 26. A (s) proposta (s) de concessão do licitante deverá (ão) conter:
 - O item pretendido, em algarismo e por extenso, podendo ser colocado o endereço do imóvel pretendido no lugar do item por extenso;
 - 26.1.1. Havendo divergência entre a expressão numérica e a por extenso, prevalecerá a por extenso;
 - 26.1.2. Sendo colocado o endereço no lugar do item em expressão numérica, prevalecerá a expressão numérica sobre o endereço transcrito.
 - 26.2. O valor oferecido (valor nominal), em algarismo e por extenso, deverá ser igual ou superior ao preço mínimo previsto no Capítulo I deste Edital;
 - 26.2.1. Na hipótese de discordância entre a expressão numérica e a por extenso do valor oferecido, prevalecerá o valor por extenso.
 - 26.2.2. Na hipótese de discordância, com campos preenchidos de forma ilegível, a determinação da validade e do campo que será considerado ficará a cargo da COPLI, desde que o campo considerado esteja plenamente identificável.
 - 26.3. A condição de pagamento, conforme os campos determinados;

- 26.3.1. As propostas que deixarem de mencionar as condições de pagamento ou informarem condições diferentes daquelas previstas no Edital de Licitação, serão desclassificadas.
- 26.4. A identificação do (s) licitante (s) e suas qualificações, nos campos determinados;
 - 26.4.1. No caso da participação de mais de um licitante na mesma proposta, deverá constar o nome de um deles no campo específico, acompanhado da expressão "e outro (s) ", qualificando-se no verso ou no campo (coparticipantes) os demais. Todos os licitantes deverão assinar a proposta de concessão, ressaltando-se que somente serão considerados, para fins de homologação, aqueles que efetivamente a assinarem.
 - 26.4.2. Os licitantes poderão ser representados por procuradores mediante apresentação do respectivo instrumento público original, com poderes específicos para tal fim e expressos para receber citação e representar em juízo.
 - 26.4.3. O procurador não poderá representar mais de 1 (um) licitante, exceto quando se tratar de licitantes em condomínio para o mesmo item, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação de todas as propostas porventura apresentadas.
- 26.5. Endereço do licitante e/ou do procurador que o representar, equivalente ao comprovante de residência que será posteriormente apresentado.
- 27. O preenchimento inadequado da proposta, não constando as informações mencionadas nos tópicos anteriores, acarretará a desclassificação do licitante.
- 28. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

CAPÍTULO V A) DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO DE CONCESSÃO

- 29. O pagamento do preço público de concessão será efetuado em moeda corrente (REAL) e darse-á da seguinte maneira:
 - 29.1. Considerando que o valor caucionado será considerado crédito e princípio de negócio, após a publicação da homologação do item, deverá o licitante vencedor, no prazo de 10 dias úteis após o término da fase de transição, conforme Termo de Referência, realizar, se for caso, a complementação do pagamento do valor referente ao primeiro preço público de concessão.
 - 29.2. Os demais preços públicos serão mensais e sucessivos, vencendo-se a primeira parcela em até 30 (trinta) dias após a lavratura do pertinente Instrumento Público.

B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO

30. O licitante classificado na fase preliminar deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação no DODF da classificação preliminar, protocolizar cópia dos documentos listados nos subitens a seguir:

30.1. Pessoas Jurídicas:

- 30.1.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br);
- 30.1.2. Cópia autenticada na forma da lei do Contrato Social (última alteração, se consolidada; do contrário, todas as alterações) ou do Estatuto Social registrado na Junta Comercial ou em órgão equivalente;
- Certidão Simplificada emitida pela junta comercial ou por órgão equivalente;
- 30.1.4. Última Ata de eleição dos Administradores registrada na Junta Comercial ou em órgão equivalente;
- 30.1.5. Os sócios ou dirigentes das pessoas jurídicas licitantes deverão apresentar:

- 30.1.5.1. Cópia autenticada de Documento de Identidade oficial com foto:
- 30.1.5.2. Cópia autenticada de Certidão de casamento, se for o caso:
- 30.1.5.3. Cópia autenticada de CPF;
- 30.1.5.4. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo) em seu nome ou em nome de terceiro acompanhado, nesta hipótese, de declaração de coabitação;
- 30.1.5.5. Certidão Negativa de Débitos na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal:
- 30.1.5.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União na Receita Federal e a PGFN:
- 30.1.5.7. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual emitida pelo INSS.
- 30.1.6. Ocorrendo a participação de pessoas jurídicas associadas, sob a forma de Consórcio, Sociedade de Propósito Específico SPE, entre outras, deverá constar do compromisso constitutivo a indicação do seu controlador.
- 30.1.7. Certidão Negativa de distribuição de falências e concordatas emitida pelo TJDFT e pela comarca onde for a sede do licitante quando diferir;
- 30.1.8. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (www.pgfn.fazenda.gov.br);
- 30.1.9. Certidão Negativa de Débitos na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br); e
- 30.1.10. Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do exercício registrado na Junta Comercial.
- 30.1.11. Atestado de Comparecimento na Visita Técnica emitido pela

TERRACAP, ou Declaração de Conhecimento Pleno do objeto licitado, nos termos do item 7.4 do Termo de Referência inerente a este edital

- 31. A Terracap reserva-se o direito de não efetivar a concessão para o licitante quando constarem da documentação apresentada anotações inadequadas ou insuficientes. Nesta hipótese, a COPLI, de ofício, deverá convocar o licitante para apresentar, dentro do prazo de trinta dias, a documentação satisfatória, sobrestando o item em comento.
 - 31.1. Transcorrendo o referido prazo, sem que, contudo, ocorrer a regularização tempestiva da documentação exigida, ocorrerá a sua desclassificação, com a consequente retenção da caução, conforme penalidade prevista no presente Edital, podendo a Comissão de Licitação convocar os demais colocados na ordem de classificação.
- 32. O LICITANTE CLASSIFICADO NA FASE PRELIMINAR, DEVERÁ PROTOCOLIZAR A DOCUMENTAÇÃO ACIMA APONTADA, AINDA QUE DENTRE OS DOCUMENTOS HAJA ANOTAÇÃO INADEQUADA, INCOMPLETA E/OU INSUFICIENTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, COM APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE RETENÇÃO DA CAUÇÃO PREVISTA NESTE EDITAL.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

- 33. As licitações realizadas pela Terracap serão conduzidas pela Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – COPLI, a qual terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de realização da licitação, para executar a primeira etapa de seus trabalhos, procedendo:
 - 33.1. Abertura dos trabalhos, conferência e leitura das propostas de concessão;
 - Julgamento das propostas de concessão quanto à aptidão, com desclassificação sumária das inaptas;
 - 33.3. Elaboração da classificação preliminar e do Aviso desta, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal DODF;
 - 33.4. Ao encerramento da primeira etapa dos trabalhos.

- 34. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da publicação do Aviso de Classificação Preliminar na licitação, para executar a segunda etapa de seus trabalhos, procedendo:
 - 34.1. Ao recebimento e conferência dos documentos apresentados, de acordo com as exigências deste Edital;
 - 34.2. Ao recebimento e à deliberação acerca das impugnações, dos recursos e requerimentos apresentados;
 - 34.3. À desclassificação de licitantes que descumprirem prazos, obrigações e/ou incorrerem em penalizações previstas neste Edital;
 - 34.4. A eventuais convocações de segundos colocados;
 - 34.5. À elaboração da classificação final e do aviso desta, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF;
 - 34.6. Ao encerramento da segunda etapa de seus trabalhos.
- 35. A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação do Aviso de Classificação Final na licitação, para executar a terceira etapa de seus trabalhos, procedendo:
 - 35.1. Ao recebimento e à deliberação acerca dos recursos apresentados pelos licitantes desclassificados na segunda etapa de seus trabalhos;
 - 35.2. À elaboração de relatório detalhado dos seus trabalhos, declarando o licitante vencedor; contendo o nome e endereço do licitante cuja concessão deverá ser homologada, as desclassificações devidamente fundamentadas, eventual convocação de licitante subsequente e quaisquer outras intercorrências ocorridas durante o processo licitatório;
 - 35.3. Ao encaminhamento do relatório ao Diretor de Comercialização, com vistas à Diretoria Colegiada, para a competente homologação.
- 36. Da Decisão da Diretoria Colegiada que promover a homologação do imóvel não caberá novo recurso administrativo, procedendo-se, em seguida, à publicação da Homologação no

- DODF e sua afixação no quadro de avisos da Terracap.
- A COPLI deverá prosseguir com seus trabalhos até que todos os itens tenham direcionamento conclusivo.

CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO

- 38. Constará na Classificação Preliminar o licitante que maior preço oferecer em sua proposta de concessão. Em caso de empate, a classificação será decidida por sorteio, que será realizada nesta Companhia na presença dos licitantes interessados.
- A Classificação Preliminar será afixada no quadro de avisos da Terracap e o Aviso de Classificação Preliminar será publicado no DODF.
- 40. Desclassificado o primeiro colocado e havendo o interesse público, poderá a Diretoria Colegiada, por proposta da Comissão de Licitação, em data anterior à homologação do resultado da licitação, habilitar o segundo colocado ou os subsequentes no respectivo item, desde que este (s) manifeste (m), por escrito, concordância com o preço oferecido pelo primeiro colocado e atenda (m) aos demais requisitos contidos neste Edital.
 - 40.1. Esta manifestação integrará a Escritura Pública ou Instrumento Público Pertinente de concessão a ser firmada.
 - 40.2. Não havendo concordância do segundo colocado, ou subsequentes, declara-se a revogação do certame em razão de ser deserto ou fracassado.
- 41. A Classificação Final ajustará o resultado preliminar da licitação às desclassificações, convocações de subsequentes e deliberações de recursos e requerimentos realizadas pela Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – COPLI na segunda etapa de seus trabalhos.
- 42. A Classificação Final será afixada no quadro de avisos da Terracap e o Aviso de Classificação Final será publicado no DODF.
- 43. A homologação pela Diretoria Colegiada contemplará, a cada licitante, tantos e quantos itens se classificarem, incorrendo aquele que desistir da concessão, após a apresentação da proposta de concessão, na penalidade de retenção da caução prevista neste Edital.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS E SEUS PRAZOS

- 44. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – COPLI da Terracap e protocolizados diretamente no Núcleo de Documentação – NUDOC, localizado no térreo do Edifício-Sede da TERRACAP.
 - 44.1. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.
- 45. Qualquer cidadão pode oferecer impugnação aos termos deste Edital de Licitação, devendo protocolizar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data do recebimento das propostas.
- 46. É facultado a qualquer licitante formular impugnações ou protestos apenas por escrito e relativamente aos termos do Edital de Licitação, até o segundo dia útil que anteceder a data da entrega das propostas de concessão.
- 47. Da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do Aviso da Classificação Preliminar da licitação caberá recurso por qualquer licitante, acerca da classificação/desclassificação e do julgamento das propostas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 48. Da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da Classificação Final da licitação caberá recurso por qualquer licitante desclassificado na segunda etapa dos trabalhos da COPLI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 49. A Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – COPLI deverá, motivadamente, negar ou dar provimento ao recurso interposto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, adotar as seguintes providências:
 - 49.1. Submeter o assunto ao Diretor de Comercialização, com vistas à Diretoria Colegiada, que encaminhará a matéria para compor a pauta da próxima reunião da Diretoria Colegiada DIRET.
 - 49.2. Atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva em relação apenas ao (s) item (ns) recorrido (s), presentes as razões de interesse público, abrindo vistas do processo de licitação ao licitante classificado para o item recorrido, por comunicação oficial, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da

- comunicação, apresente impugnação ao recurso, se assim lhe convier.
- 50. A homologação correspondente ao item recorrido somente será efetivada pela Diretoria Colegiada, após decisão final sobre o(s) recurso(s) apresentado(s), devendo o item ficar sobrestado, se houver necessidade.
- 51. Da decisão homologatória do resultado da licitação, por parte da Diretoria Colegiada da TERRACAP, não caberá novo recurso.

CAPÍTULO IX DOS DEMAIS PRAZOS

- 52. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluirse-á o dia do início e incluir-se-á o dia vencimento.
- 53. Só se iniciam e vencem os prazos estabelecidos neste Edital em dia de expediente regular da Terracap, cujo calendário será publicado no site www.terracap.df.gov.br.
- 54. O horário de expediente da Terracap é das 7h às 19h.
- 55. O licitante deverá recolher a caução, conforme previsão em tópico específico, até o dia útil anterior ao da realização da licitação, anexando o respectivo comprovante à proposta de concessão, sob pena de desclassificação.
- 56. O licitante deverá obrigatoriamente apresentar a proposta de concessão, impreterivelmente, à Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – COPLI, em data, horário e local determinados neste Edital de Licitação.
- 57. Os licitantes deverão observar os prazos recursais dispostos no capítulo VIII deste Edital, sob pena de não conhecimento dos recursos apresentados.
- 58. Da publicação no DODF do Aviso de Classificação Preliminar na licitação, o licitante deverá, impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, protocolizar cópia autenticada dos documentos listados no item 30, acima, sob pena de desclassificação, com aplicação da penalidade de retenção da caução prevista neste Edital.
- 59. Da data da publicação no DODF da Homologação do resultado da licitação pela Diretoria Colegiada, o licitante vencedor terá:

- 59.1. O prazo de 10 (dez) dias úteis para assinar o Controle de Operação de Imóveis, sob pena de retenção do valor caucionado.
- 59.2. O prazo de 30 (trinta) dias para assinar, no Cartório indicado, o Instrumento Público pertinente, correndo todas as despesas por conta do licitante, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas públicas incidentes.
 - 59.2.1. Não sendo cumprido o referido prazo, por culpa do licitante, a Terracap se reserva o direito de não efetivar a concessão, declarando cancelado o negócio, aplicando-se ao licitante a penalidade de retenção de caução prevista neste Edital.
- 60. Da lavratura da Escritura Pública ou Instrumento Público Pertinente de Concessão, o licitante vencedor terá:
 - 60.1. o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da primeira preço público mensal, nos termos do Termo de Referência, bem como apresentar à Terracap o registro da respectiva Escritura Pública ou Instrumento Público Pertinente de Concessão;
 - 60.1.1. não sendo cumprido o referido prazo por culpa do licitante, a Terracap se reserva o direito de declarar cancelado o negócio, aplicando-se ao licitante a penalidade de retenção de caução prevista neste edital;
- 61. Em se tratando de proposta única e observadas a conveniência comercial e a busca pela maximização do resultado da licitação, poderá ser autorizada pela Diretoria de Comercialização a prorrogação ou a concessão de novo prazo ao licitante que deixar de cumprir alguma das obrigações previstas no presente edital, ressalvando-se os prazos estabelecidos no artigo anterior, desde que haja a devida fundamentação por parte do requerente.
 - 61.1. Prorrogado o prazo originário ou concedido novo prazo, o valor ofertado para o preço público de concessão será atualizado desde a data da realização da licitação. Observando-se ainda o disposto no item 21 do presente Edital.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

- 62. Após o recolhimento da caução, o licitante fica sujeito às penalidades na ocorrência das seguintes hipóteses:
 - 62.1. Desclassificação, quando efetuado o recolhimento da caução por meio de depósitos não identificados, em cheques ou em caixas eletrônicos;
 - 62.2. Desclassificação, no caso de apresentação de proposta com o valor de oferta para a concessão, e/ou recolhimento de caução, inferiores ao mínimo estabelecido no Capítulo I do Edital de Licitação, de ausência de assinatura, ou, ainda, consideradas pela COPLI como insuficiente para sua identificação.
 - 62.3. Desclassificação, constatada apresentação de mais de 1 (uma) proposta para um mesmo item:
 - 62.4. Desclassificação, no caso de licitantes cujos procuradores deixarem de apresentar mandato por instrumento público, contendo os poderes específicos para participar da licitação e receber citação;
 - 62.5. Desclassificação e retenção do valor caucionado se for constatado que o licitante, estiver incurso em qualquer tipo de inadimplência junto à Terracap, até o dia anterior à data da licitação, a fim de amortizar o débito, salvo se o licitante se tornar adimplente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de realização da licitação;
 - 62.5.1. Não se enquadram no conceito de inadimplência, para os efeitos constantes do presente tópico, os débitos referentes aos resíduos de crédito em favor da Terracap, bem como as multas em atraso pela não apresentação da carta de habite-se originadas pelos contratos celebrados anteriormente à Resolução n^o 220/2007 Conselho de do Administração da Terracap.
 - 62.6. Desclassificação e retenção do valor caucionado, no caso de descumprimento das obrigações previstas neste Edital, bem como dos prazos estipulados, e, ainda, caso haja desistência do negócio pelo

licitante após a apresentação da proposta de concessão:

- 62.6.1. Havendo desistência anterior à homologação, não será aplicada esta penalidade caso seja convocado o(a) licitante subsequente e concretizada a concessão em nome deste, desde que este(s) manifeste(m), por escrito, concordância com o preço oferecido pelo primeiro colocado, exceto nos casos previstos no tópico 62.5 deste Edital.
- 63. A não inclusão de penalidade neste Capítulo não isenta sua aplicação, havendo previsão editalícia esparsa e/ou a incidência do fato correlacionado.
 - 63.1. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas neste Capítulo, a COPLI deverá adotar as medidas compatíveis.

CAPÍTULO XI A) DA ESCRITURA PÚBLICA OU INSTRUMENTO PÚBLICO PERTINENTE DE CONCESSÃO

- 64. Serão partes integrantes da Escritura Pública ou Instrumento Público Pertinente: o presente Edital, o Termo de Referência, a proposta de concessão, as leis mencionadas nesses normativos e, eventualmente, os termos e os relatórios emitidos pela Comissão Permanente de Licitação relativos à aquisição do imóvel.
- 65. Deverão lavrar a Escritura Pública ou Instrumento Público Pertinente todos, e somente, os licitantes que assinarem a proposta de concessão.
- 66. O licitante vencedor deverá efetuar os pagamentos de sua responsabilidade, constantes da Escritura Pública ou Instrumento Público Pertinente, sendo que o preço certo e ajustado para a concessão será o constante da proposta de concessão, salvo ocorrências das hipóteses estabelecidas pela comissão de licitação, conforme previsão em tópico específico.
 - 66.1. A posse em que estiver investido o licitante vencedor será mantida enquanto este estiver adimplente, pelo que se obriga a manter, conservar e guardar o imóvel, a ele incumbindo o pagamento pontual de todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições, preços públicos ou

encargos que incidam ou venham a incidir sobre este:

- 66.2. A falta de recebimento de aviso para pagamento e/ou para cumprimento de obrigação editalícia não isenta o licitante vencedor das penalidades decorrentes da mora (atraso);
- 66.3. Caso o licitante vencedor não receba, ou não se lhe tenha sido disponibilizado o boleto bancário ou equivalente antes do vencimento, deverá tempestivamente comparecer à Terracap para efetuar o pagamento.
- 67. Se, eventualmente, a Terracap pagar algum dos encargos inerentes ao imóvel, posteriormente à concessão, ou à garantia, o licitante vencedor terá que reembolsá-la imediatamente após serlhe comunicado e apresentado o documento respectivo, observadas as mesmas penalidades moratórias e consequências de eventual inadimplemento.

Brasília, 15 de outubro de 2019.

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI Presidente

> CARLOS ANTÔNIO LEAL Diretor Técnico

JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS Diretor de Comercialização

EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES

Diretor de Administração e Finanças

SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA Diretor de Novos Negócios

LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA Diretor Jurídico